

COMPRAS PÚBLICAS POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: UMA FERRAMENTA DE PLANEJAMENTO A EXPANDIR NO IFRJ

Bianca Ponciano Prell¹
Carolina Flora Almeida²

RESUMO

O Presente artigo foi realizado com o propósito de verificar de que maneira o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro utiliza o Sistema de Registro de Preços para realizar contratações públicas. Neste intuito, foi feita apresentação do referido órgão, criado em 2008, através da lei nº 11.892 e apresentadas algumas peculiaridades dos Institutos Federais, tais como: estrutura multicampi, autonomias administrativa, patrimonial e financeira. Em seguida, apresenta-se as fundamentações basilares que inicia na Constituição da República Federativa do Brasil, perpassa pela Lei Geral de Licitação - Lei 8.666/1993, apresenta-se brevemente a evolução do Sistema de Registro de Preços no ordenamento jurídico brasileiro até chegar ao Decreto nº 7.892/2013, em vigor, que define e regulamenta o SRP. Também foram apresentadas algumas vantagens da adoção da ferramenta - Sistema de Registro de Preços: economia processual e de escala, desnecessidade de reserva orçamentária prévia à licitação, possibilidade de padronização dos objetos a serem adquiridos, especialização do comprador, oportunidade de execução parcelada, entre outras. As vantagens listadas não se tratam de rol exaustivo, sendo percebido que poderão existir outras. O presente artigo aponta ainda a importância de planejar, o que é assunto em voga no âmbito do Governo Federal, o qual através de Instruções orienta e obriga a realização de planejamento pelos órgãos pertencentes à esfera Federal. Neste sentido, o Sistema de Registro de Preços é apontado como uma excelente ferramenta de planejamento. Para realizar análise, foi feita pesquisa documental, pelo portal do compras governamentais, de todas as compras por SRP realizadas no IFRJ, da criação do órgão até o ano de 2017. Desta pesquisa, foram verificados os objetos com aquisições mais recorrentes. Conclui-se que o Instituto Federal do Rio de Janeiro busca realizar aquisições de forma sistêmica, ou seja, uma unidade gerencia a licitação para que os demais *Campi* participem, obtendo principalmente economia. Porém, também foi notado que a instituição algumas vezes realiza mais de uma licitação para o mesmo objeto, dentro do mesmo ano, por diferentes Unidades Administrativas de Serviços Gerais - UASG's, pertencentes ao IFRJ, o que resulta em retrabalhos e naturalmente, necessidade de ajustes no planejamento. Também, observou-se que existem intervalos de tempo em licitações por SRP e portanto, em vigências de Atas. Como resultado, há falha de atendimento das demandas referente às compras públicas e prejuízo no alcance dos objetivos institucionais. Conclui-se com o presente artigo que o Sistema de Registro de Preços é uma excelente ferramenta para o planejamento e que, no IFRJ, apesar de disseminada, esta ferramenta precisa ser aprimorada.

Palavras-chaves: Compras públicas. Licitações. Registro de Preços. Planejamento.

¹ Assistente em Administração – Pregoeira do IFRJ Campus Paracambi – UFF. E-mail: biancaprell@id.uff.br

² Assistente em Administração – Pregoeira da Reitoria do IFRJ – UFF. E-mail: carolina.almeida@ifrj.edu.br

1 INTRODUÇÃO

A Administração Pública deve, conforme exigência da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI, utilizar o procedimento licitatório sempre que necessite adquirir bens, contratar serviços ou obras e alienar bens.

Dentre as diversas formas de realizar aquisições de bens e contratações de serviços, a Lei nº 8.666/1993, conhecida como Lei Geral de Licitações, preconiza em seu artigo 15 que as compras, sempre que possível, deverão ser processadas através de sistema de registro de preços.

O Sistema de Registro de Preços, como ensina o professor Jacoby Fernandes (2017), “não é uma modalidade de licitação como as previstas no art. 22 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 1º da Lei nº 10.520/2002. Mas é uma maneira de realizar aquisições de bens e contratações de serviços de forma parcelada.” Trata-se de um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras pela Administração Pública, decorrente de uma licitação realizada em uma das modalidades previstas em lei.

Percebe-se grande destaque ao tema planejamento pelo Governo Federal, que tem emitido instruções normativas e lançado ferramentas que auxiliam na criação de planos, tais como: a Instrução Normativa nº 05/2017, publicada pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SEGES/MPDG), que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços com terceiros; A Instrução Normativa nº 01/2019 - da SEGES/MPDG, que dispõe sobre o Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações; O Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC) - o qual será utilizado para o planejamento das aquisições de bens e contratações de serviços, obras e soluções de tecnologia da informação de toda a Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional; E, o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, onde são realizadas as operações das compras governamentais.

O Instituto Federal do Rio de Janeiro, pautado no artigo 3º do Decreto nº 7.892/2013, tem utilizado o registro de preços para atender às demandas de seus diversos campi, de forma sistêmica e em prol do planejamento, visando principalmente o princípio da economicidade.

Pretende-se com este artigo, abordar a necessidade de realizar planejamento no âmbito da Administração Pública, quais as vantagens de utilização desta ferramenta para as organizações públicas, e, de forma sucinta, com base em pesquisa documental através do site compras governamentais, como o IFRJ utiliza o Sistema de Registro de Preços para atender às demandas do órgão.

2 O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO (IFRJ)

Em 29 de dezembro de 2008, a lei nº 11.892 criou os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, que são formados por uma rede de “instituições de educação superior, básica e profissional, pluricurriculares e multicampi, especializados na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino”.

Para atender a esta demanda de estrutura, a lei de criação dos Institutos Federais explicita no parágrafo único do seu artigo 1º a natureza jurídica de autarquia, detentoras de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar desses institutos, e “aponta igualmente para a possibilidade de auto estruturação, necessária ao exercício da autonomia, o fato da proposta orçamentária anual ser identificada para cada campus e a reitoria, exceto no que diz respeito a pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores.” (PACHECO. MEC, 2010 p. 23)

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro possui atualmente quinze campi em funcionamento: Rio de Janeiro (Maracanã), Nilópolis, Pinheiral, Duque de Caxias, Paracambi, São Gonçalo, Volta Redonda, Realengo e Arraial do Cabo, estes descentralizados, com suas próprias coordenações de compras, licitações e contratos e coordenações de finanças, e Engenheiro Paulo de Frontin, Mesquita, Niterói, Resende, Belford Roxo e São João de Meriti, que possuem suas compras, contratos e pagamentos centralizados na Reitoria do IFRJ, instalada no município do Rio de Janeiro.

Para Pacheco (MEC. 2010 p. 9):

A estrutura multicampi e a clara definição do território de abrangência das ações dos Institutos Federais afirmam, na missão destas instituições, o compromisso de intervenção em suas respectivas regiões, identificando problemas e criando soluções técnicas e tecnológicas para o desenvolvimento sustentável com inclusão social.

A Reitoria é a administração central da instituição, sendo subordinadas a ela todas as suas unidades acadêmicas: os *campi* - aqueles que possuem autonomia - e os *campi* avançados - unidades sem autonomia.

3 LICITAÇÃO

3.1 Fundamentações basilares

O Tribunal de Contas da União define licitação como “procedimento administrativo formal em que a Administração Pública convoca, por meio de condições estabelecidas em ato próprio (edital ou convite), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços”. (TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010. p. 19)

A Constituição da República Federativa do Brasil (1988) determina em seu Capítulo II, artigo 22, inciso XXVII, que compete privativamente à União legislar sobre normas gerais de licitação e contratação. Assim, em 21 de junho de 1993 foi sancionada a Lei 8.666, com normas para licitações e contratos da Administração Pública, a qual é chamada Lei Geral de Licitações.

Conforme consta no Art. 3º da Lei 8.666/93, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

3.2 A obrigatoriedade de licitar

A Administração, tal qual o particular, possui necessidades de compras e serviços, e para satisfazê-las, recorrerá ao mercado. Entretanto, a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, determina que “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes(...)”. Ou seja, em regra, a contratação de obras, serviços e compras será feita por meio de licitação.

Entretanto, trata-se a licitação de apenas uma das fases do processo de contratação que permitirá à Administração satisfazer suas necessidades: a fase seleção do fornecedor ou seleção da proposta. Conforme ensina Mendes (2012):

O processo de contratação é o conjunto de fases, etapas e atos estruturados de forma lógica para permitir que a Administração, a partir da identificação da sua necessidade, planeje com precisão a solução desejada (encargo) e minimize riscos, bem como selecione de modo eficiente a pessoa capaz de satisfazer plenamente a sua necessidade pela melhor relação benefício-custo.

4 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Conceito e finalidades

O Decreto nº 7.892/13, em seu art. 2º, inciso I, define o Sistema de Registro de Preços (SRP) como o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.

Segundo o Tribunal de Contas da União:

o SRP veio a atender a diversas necessidades da Administração, no intuito de simplificar os procedimentos para a aquisição de produtos e serviços de consumo frequente e diminuir o tempo necessário para a efetivação das aquisições, aproximando a Administração Pública a conceitos modernos de logística, como o ‘Almoxarifado Virtual’ e o ‘Just-in-Time’. Pode-se apontar, ainda, outros benefícios advindos da adoção do SRP: redução da quantidade de licitações, em virtude da desnecessidade de realizar certames seguidos com objetos semelhantes; eliminação do fracionamento de despesa, visto que o registro de preços deverá ser precedido de procedimento licitatório na modalidade concorrência ou pregão, independentemente do valor; não há obrigação de a Administração adquirir o quantitativo registrado; diminuição dos custos de armazenagem e das perdas por perecimento ou má conservação, uma vez que a Administração contrata na medida de suas necessidades; possibilidade de maior economia de escala, uma vez que diversos órgãos e entidades podem participar da mesma ata de registro de preços, adquirindo em conjunto produtos ou serviços para o prazo de até um ano. (Acórdão nº 991/2009 - Plenário)

Depreende-se que o sistema de registro de preços tem grande valia no quesito economicidade, um dos princípios basilares da Administração Pública. Dos benefícios pontuados, a redução da quantidade de procedimentos licitatórios por si só já confere enorme economia aos cofres públicos, haja vista a estimativa de custo médio de R\$ 12.849,00 por cada licitação, conforme dado do Infográfico² referente a Compras Públicas do ano de 2014.

Outra vantagem importante deste sistema é a desnecessidade de reserva orçamentária prévia à licitação, que é uma exigência da Lei 8.666/93. Em se tratando de Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária somente é exigida quando da formalização do contrato ou outro instrumento hábil - inteligência do artigo 7º do Decreto 7.892/201 -, possibilitando a seleção da proposta mais vantajosa ainda no aguardo da liberação dos recursos.

4.2 Breve histórico do Registro de Preços

O registro de preços não é uma ideia recente em nosso ordenamento jurídico. Antes mesmo da promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 as compras públicas já eram realizadas através de licitação e, em algumas hipóteses, era utilizado o registro de preços.

Como observou PAIVA (2007, p.12 apud FARIAS E XISTO, 2015, p.7), o Decreto 4.536 de janeiro de 1922 já permitia em seu artigo 52 que “fornecedores se inscrevessem em Ministérios e repartições interessadas para abastecer com artigos de consumo habitual **com preços pré-determinados**” (grifo nosso), característica básica do sistema de registro de preços.

Guimarães e Niebuhr (2013, p. 33 apud FARIAS e XISTO, 2015, p. 7) relembra que, em 1986, o Decreto-Lei 2300/86 versava sobre licitações e contratos da Administração Federal, “e já previa no seu artigo 14 inciso II o registro de preços”, porém, apenas em 1992 foi instituído o Sistema Integrado de Registro de Preços - SIREP através do Decreto 449, de 17 de fevereiro de 1992, padronizando a sistemática para toda a Administração direta, autárquica e fundacional.

Ao sancionar a Lei federal 8.666, em 21 de junho de 1993, o ordenamento jurídico brasileiro apresentou notável progresso em matéria de licitações, estabelecendo normas e modalidades, além de citar mais uma vez o sistema de registro de preços - no inciso II do artigo 15º -, permanecendo a lei em vigor até hoje.

O Decreto 2743/1998, segundo FERNANDES (2013, p. 67, 68 e 69 apud FARIAS e XISTO, 2015, p. 7) “concebeu o registro de preços como um verdadeiro sistema definindo seus procedimentos e possibilitando a vários órgãos da Administração, em todas as suas esferas, a adotarem esta Sistemática.”

O SRP continua evoluindo em seus conceitos, normas e aplicabilidade, ganhando um novo panorama em 2013, com o advento do Decreto 7.892, prevendo em seu artigo 1º o uso do sistema de registro de preços não apenas para aquisições de bens, mas também para

contratações de serviços. Outra novidade trazida pelo decreto federal n 9.488/18 ao sistema de registro de preços, é a necessidade de realização de estudo prévio para as denominadas “caronas”, enfatizando a importância do planejamento prévio às aquisições públicas.

4.3 O SRP como ferramenta de planejamento nas compras públicas

O planejamento, como segmento inicial do ciclo completo da gestão técnica (planejamento, execução, controle e avaliação), é inseparável de toda a atividade administrativa. Deve reunir elementos sobre as necessidades da Administração, a seleção de alternativas de solução, a análise da relação custo/benefício, a adoção dos pertinentes indicadores qualitativos e quantitativos. Cabe-lhe descortinar a visão global do objeto antes de ser inserido entre as prioridades da gestão, tanto quanto se desincumbir de prever etapas do projeto, de sua execução, acompanhamento e avaliação final, de modo a reduzir riscos e incertezas, direcionar recursos adequados e propiciar condições para obtenção de resultados positivos e eficazes para o interesse público. O planejamento tem o status de princípio fundamental da Administração Pública desde o Decreto-Lei nº 200/67 (art. 6º, I). Também na seara das licitações e contratações públicas deve ser assim considerado, dada a necessidade de os administradores programarem as suas demandas, definirem as prioridades a atender, os recursos orçamentários, materiais e humanos disponíveis, as dificuldades operacionais existentes, as curvas de ressurgimento, as estimativas de custos, entre outros elementos.

No livro, Planejamento nas licitações e contratações Governamentais - Estratégias para Suprimentos Públicos, de Jair Eduardo Santana, 2015, no capítulo 3 - Planejamento nas aquisições públicas, o autor coloca o Retrato nacional:

“A palavra planejamento não costuma fazer parte do glossário brasileiro. Faz parte da cultura nacional exatamente o inverso: o não planejar. Arrisco dizer que somos o povo do não planejamento.¹

(...)

Mas, sob o aspecto das estruturas governamentais posso afirmar que a premissa acima posta é válida. Embora haja marco legal suficiente para tanto, se pensarmos em planejamento orçamentário, ainda hoje (passada década e meia de gestão fiscal responsável) temos muito para avançar em termos de avaliação de metas, custos e resultados dos programas governamentais. Não é raro a orçamentação em si, enquanto instrumento de planificação, estar muito além dos seus usuários e destinatários.

(...)

Começamos há pouco tempo (enfim!) a escutar rumores sobre *políticas públicas de desenvolvimento econômico e social induzidas pelo poder de*

compra governamental. Mas raramente se vê algo sistêmico, consistente e de resultados efetivos. É que para levar adiante um simples plano, dezenas, centenas ou talvez milhares de ações sejam necessárias; e devem ser coordenadas entre os diversos atores que integram o processo.” ([Santana, Jair Eduardo](#), 2015)

Neste sentido, o Sistema de Registro de Preços tem sido uma ferramenta de grande valia à disposição da Administração Pública moderna, pois propicia mecanismos para a melhoria da gestão e, principalmente, efetiva o alcance dos princípios constitucionais da economicidade e eficiência, pois mostra ser um modo inteligente de aquisição de bens e serviços para o Estado. Através do Sistema de Registro de Preços a Administração Pública economiza tempo, espaço, pessoal e recursos, pois, muitas vezes, por um só procedimento, realiza-se a aquisição de itens para vários entes, aumentando, inclusive, o poder de barganha na hora da compra.

5 USO DO REGISTRO DE PREÇOS NO IFRJ

Diante da forma de organização dos Institutos federais, com estrutura multicampi e autonomia orçamentária, abrangência territorial que alcança extremos do estado, somado a necessidade de auto estruturação, a adoção do SRP no Instituto Federal se justifica. E ainda, necessidade de aumento da eficiência, ampliação da transparência, promoção da *accountability* e do interesse público devido a expansão do órgão, trouxe a urgência da utilização.

Utilizando como fonte de pesquisa o Portal do compras governamentais, foi realizada pesquisa abrangendo as Unidades Administrativas de Serviços Gerais - UASG's correspondentes ao IFRJ, da sua criação em 2008 até o ano de 2017, para observar os registros de preços realizados.

Desta maneira, constatou-se que a primeira licitação do IFRJ efetuada através do Sistema de Registro de Preços foi o Pregão Eletrônico 01/2010, realizado em 30/06/2010. Os itens licitados foram: aquisição de solução de virtualização com servidores blades, sistema de armazenamento de dados e software de backup, sistema Operacional Windows 2008 e Licença TS Call e treinamento, bem como os serviços de instalação e garantia. (informações obtidas através do portal do compras governamentais: http://comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/ConsultaLicitacoes/ConsLicitacao_Filtro.asp acessado em 20/03/2019). Pelo tipo de objeto nota-se que o órgão utilizou da prerrogativa do SRP devido a conveniência quanto a aquisição do bem com previsão de entrega parcelada, visto que foram adquiridas 200 licenças. Não sendo necessário, portanto, efetivar a contratação de

uma só vez e para a quantidade total, sendo possível pedir na medida do interesse e conveniência, durante o período de vigência da Ata, que era de 12 meses.

Nesta análise, foram destacados objetos que foram adquiridos/contratados com maior frequência: Aluguel de Togas e Becas, Aquisição de Café e Açúcar, Aquisição de uniforme, materiais de expediente e carimbos. Foi possível notar que o IFRJ se organiza para realizar único registro de preço para todo o órgão. Porém, também se observou que há repetições de licitações, no mesmo ano e por unidades diferentes. Não nos cabe esmiuçar, neste estudo, os motivos, porém, sugere-se falha no planejamento das compras públicas.

Nesta pesquisa, foi observado ainda que existem objetos, necessários para atendimento da atividade fim, que possuem intervalo de tempo descoberto, ou seja, sem Ata de Registro de Preços vigente, resultando na falha de atendimento das demandas referentes às compras públicas.

O quadro abaixo apresenta Licitações de alguns objetos adquiridos de maneira recorrente no âmbito do IFRJ, por Sistema de Registro de Preços, no período de 2008 a 2017:

Objeto:	Número/ano da licitação:	UASG:	Objeto:	Número/ano da licitação:	UASG:
Serviço de aluguel de togas e becas	06/2013	158502	Aquisição de material de expediente	01/2011	158484
	16/2014	158502		02/2011	158484
	24/2016	158157		05/2011	158157
	06/2017	158502		08/2012	158157
Aquisição de café e açúcar	07/2010	158482		02/2013	158485
	01/2012	158484		03/2013	158482
	01/2013	158488		18/2013	158157
	13/2013	158502		03/2014	158482
	34/2015	158483		02/2015	158484
	04/2017	158488		02/2015	158482
	08/2017	158483		09/2016	158488
Aquisição de uniforme	14/2013	158157		14/2017	158483
	03/2015	158487		20/2017	158157
	06/2016	158487	Aquisição de carimbos	13/2013	158484
	11/2016	158157		02/2016	158484
	02/2017	158487		01/2017	158484

Legenda: Mais de uma licitação por ano, para UASG's diferentes

Do ponto de vista do planejamento, a realização de compra sistêmica e a formulação de Ata de Registro de Preços possibilita a especialização do Campus comprador, promovendo celeridade a aquisição, gera economia de escala, já que quanto maior a quantidade a ser

adquirida “permite-se aos fornecedores formularem propostas mais vantajosas”, diminuindo assim o preço a ser pago pela administração. E gera economia processual, já que há redução do volume de processos e consequentemente redução dos custos operacionais.

Neste sentido, trazemos um dado do Infográfico² referente a Compras Públicas do ano de 2014. Nesta ocasião verificou-se que o custo de uma licitação foi estimado em R\$ 12.849,00. Portanto, cada processo que se deixa de fazer, com reunião de itens de interesse em compra sistêmica, há economia processual.

Conforme expõe a advogada Simone Zanotello de Oliveira, em 2018:

“Outra questão a ser tratada, o compartilhamento das licitações, também como uma forma de diminuição de custos. Com ele haveria a possibilidade dos órgãos poderem unir seu poderio de compras, com o objetivo de obter propostas mais vantajosas, notadamente pelo quantitativo, indo no foco da economia de escala. Além disso, no compartilhamento, somente um dos órgãos participantes seria o responsável pelo processo licitatório, o que também seria vantajoso.”³

Ainda sobre a vantagem da ferramenta da compra compartilhada pelo Sistema de Registro de Preços no âmbito do IFRJ, é possível realizar projeções da aquisição do objeto licitado para um período de 12 meses, com a possibilidade de execução parcelada (estoque virtual), atendimento a mais de um Campus, podendo ultrapassar de um exercício financeiro para o outro, sem o comprometimento orçamentário em sua totalidade e, permitindo a contratação dos itens que se fizerem necessários

Além das vantagens constatadas, percebe-se outras vantagens em realizar compra sistêmica, tais como: melhor divisão de trabalho e aproveitamento de recursos humanos, agilidade nas aquisições, possibilidade de padronização, como exemplo. Porém, a avaliação destas vantagens poderá ser objeto de outro artigo.

6 CONCLUSÃO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro, instituição de ensino, com unidades espalhadas por todo o estado do Rio de Janeiro, enfrenta um grande desafio: estruturar e manter o serviço prestado, ofertando educação pública e de qualidade.

Atendendo a obrigação legal de licitar, em pesquisa para elaboração deste artigo, constatou-se que o IFRJ passou a fazer uso do Sistema de Registro de Preços, visto que esta ferramenta possibilita a realização de única licitação para atendimento a mais de uma unidade, resultando em estoque virtual, possibilidade de entrega parcelada, de maneira a favorecer o planejamento, trazendo economicidade e padronização, quando for de interesse. Inclusive, o

fato de não ser exigido reserva orçamentária, oportuniza “estocar” de um ano orçamentário para outro, através de formalização de Ata de Registro de Preços.

Desta maneira o presente artigo verificou que o referido órgão faz uso desta ferramenta em prol do planejamento, a fim de suprir as demandas que se apresentam no IFRJ, instituição que detém certa autonomia e requer manutenção e expansão. Porém, durante a pesquisa, percebeu-se que a referida instituição possui falhas a serem corrigidas, de maneira a impedir o retrabalho e utilizar os recursos públicos de forma eficiente, sendo necessário aperfeiçoar a governança, a gestão das contratações e o uso dos recursos públicos, de maneira racional.

Ressaltamos que não se pretendeu esgotar as vantagens de utilização da ferramenta Sistema de Registro de Preços no âmbito do Instituto Federal, o que poderá ser objeto de outros artigos. Porém, constatou-se que é uma excelente ferramenta que precisa ser reconfigurada para ser eficiente.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição** (1988). **Constituição** da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado **Federal**: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

_____. Instrução Normativa Nº 1, de 10 de Janeiro de 2019. **Diário Oficial da União**. Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão. Brasília, DF, 11 jan. 2019, ed.8-A, seção 1 - extra,p. 1

_____. Instrução Normativa Nº 5, de 26 de Maio de 2017. Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Brasília, DF, mai. 2017. Disponível em: <<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/legislacao/instrucoes-normativas/760-instrucao-normativa-n-05-de-25-de-maio-de-2017>> Acesso em: 28 fev. 2019

_____. Lei nº. 11.882, de 29 de dezembro de 2008. Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111892.htm> Acesso em: 28 fev. 2019.

_____. Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm> Acesso em: 21 fev. 2019.

_____. Lei nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013. Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D7892.htm> Acesso em: 21 fev. 2019.

_____. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 3028/2010 da 6ª Secretaria de Controle Externo (Secex-6). Brasília, DF, 16 de junho de 2010. **Lex:** Pesquisa de Jurisprudência e acórdãos. Disponível em:

<<https://contas.tcu.gov.br/juris/SvIHighLight?key=41434f5244414f2d434f4d504c45544f2d31313532363033&sort=RELEVANCIA&ordem=DESC&bases=ACORDAO-COMPLETO;&highlight=&posicaoDocumento=0&numDocumento=1&totalDocumentos=1>> Acesso em 03 mar 2019.

CARVALHO, Marco Vinicius Pereira de; SILVA, Jeferson Valdir da. Registro de preços, uma alternativa inteligente para economizar. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIV, n. 92, set 2011. Disponível em:

<http://www.ambitojuridico.com.br/site/?artigo_id=10260&n_link=revista_artigos_leitura>. Acesso em 03 mar 2019.

CHARPINEL, Manuela Valim. Sistema de Registro de Preços: vantagens, desvantagens e a polêmica figura do carona. **Empório do Direito**. Florianópolis, 20 abr. 2018. Disponível em: <[desvantagens-e-a-polemica-figura-do-carona](#)> Acesso em: 12 mar. 2019

COSTA, Filipe Alves de Lima. Sistema de registro de preços no direito brasileiro. **Conteúdo Jurídico**, Brasília-DF: 07 abr. 2016. Disponível em:

<<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.55582&seo=1>> Acesso em: 10 mar. 2019.

FARIAS, Ronaldo Silveira de; XISTO, Luzinaldo Santos. O Sistema de Registro de Preços (SRP) na visão dos principais autores brasileiros. **Revista Eletrônica da Fanese**. Aracaju. 2015. Vol. 4, nº 1. Disponível em: <<http://app.fanese.edu.br/revista/wp-content/uploads/ARTIGO-15-LUZINALDO.pdf>> Acesso em: 02 mar. 2019.

Informativo do Instituto Negócios Públicos. Infográficos: Edição 2014. **Instituto Negócios Públicos**. Disponível em: <<https://www.jacoby.pro.br/novo/Infograficos2014.pdf>> Acesso em: 23 mar. 2019.

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro. **Criação, Estrutura e Organização**. 2017. Disponível em: <<https://portal.ifrj.edu.br/aceso-a-informacao/criacao-estrutura-e-organizacao>> Acesso em: 13 fev. 2019.

Lei de licitações e contratos administrativos. Curitiba: Zênite, 2018. 39. ed. rev., atual. e ampl.

Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU. Brasília, 2010. Tribunal de Contas da União - Secretaria-Geral da Presidência - Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações. 4. ed. rev., atual. e ampl. 910 p.

Manual de licitações e contratações administrativas / Marinês Restelatto Dotti, Ronny Charles Lopes, Teresa Vilac. Brasília: AGU, 2014. 460 p.w .Disponível em:

<<https://redeagu.agu.gov.br/PaginasInternas.aspx?idConteudo=275933&idSite=1104&aberto=&fechado=>>

Acesso em 03 mar 2019.

MENDES, Renato Geraldo. **O Processo de Contratação Pública**. Zênite, 2012.

O que é e como funciona o sistema de registro de preços. **Jacoby Fernandes & Reolon Advogados Associados**. Brasília, 30 out. 2017. Disponível em:

<<https://jacobyfernandesreolon.adv.br/noticias/o-que-e-e-como-funciona-o-sistema-de-registro-de-precos/>> Acesso em 12 mar. 2019.

PACHECO, Eliezer. **OS INSTITUTOS FEDERAIS. Uma Revolução na Educação Profissional e Tecnológica**. Brasília: MEC, Março de 2010. Disponível em:

<http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=3787-cartilha-eliezer-final&category_slug=marco-2010-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 02 mar. 2019.

PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres; DOTTI, Marinês Restelatto. Políticas públicas nas licitações e contratações administrativas. 2. ed. Belo Horizonte: Forum. p. 152.

REOLON, Jaques. Registro de preços de serviços contínuos. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 18, n. 3724, 11 set 2013. Disponível em:

<<https://jus.com.br/artigos/25267>>. Acesso em: 28 fev. 2019.

Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae). **Sistema de Registro de Preços – SRP**. – Brasília: Sebrae, 2017. Disponível em:

<<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/images/conteudo/ArquivosCGNOR/SEBRAE/Sistema-de-Registro-de-Preos---SRP.pdf>> Acesso em: 02 mar. 2019.